



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 622/2021 – SMS

PROCESSO N.º P324900/2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

17 Dez 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ sob o n.º. 05.418.972/0001-14).

Fundamentação Legal:

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2020 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo n.º P130819/2020, os preceitos do direito público, e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal n.º 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto n.º 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal n.º 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH (TUBO ENDOTRAQUEAL E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 580/2021 E EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO ÚNICO DESTES INSTRUMENTOS, QUE INTEGRA ESTE TERMO CONTRATUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

Valor:

O valor global deste contrato será de **R\$ 120.374,58** (cento e vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sem direito a reajustes.

Dotação Orçamentária:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000000.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – **HDGMBC**;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - **HDEAM**;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - **HDMJBO**;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – **HDGMJW**;
- **25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Messejana – **HDGMM**;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann – **HMDZAN**;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121300000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121400000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.304.0128.2239.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121400000000** da Manutenção das Ações das Políticas de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e Epidemiológica.

Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2021.

Assinam:

ALINE GOUVEIA MARTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS;
FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA - REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PUVCA4JS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código PUVCA4JS

ASSINADO POR:

Contrato nº. 622/2021 – SMS.

Processo nº. P324900/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, neste ato representada por sua titular, **ALINE GOUVEIA MARTINS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 95002427610 e inscrita no CPF sob o nº. 729.234.583-20, residente e domiciliada nesta capital e a empresa **REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.418.972/0001-14, situada a Rua Desembargador Carvalho Lima, 50 – Jardim Das Oliveiras – Fortaleza/CE, CEP: 60.821-120, fone: (85) 3275-8377 e-mail: licitacao@regifarmahospitalar.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada seu sócio, **FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2001010289690 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 222.493.463-72 têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº. 580/2021**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 321/2020** e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **P130819/2020**, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui OBJETO do presente Contrato a **AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH (TUBO ENDOTRAQUEAL E OUTROS)**, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS, conforme consta no ANEXO ÚNICO DESTES INSTRUMENTOS, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **RS 120.374,58** (cento e vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que

FRANCISCO
REGINALDO
ALENCAR
COSTA:
22249346372

Digitalmente assinado por FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA, CPF: 729.234.583-20, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.418.972/0001-14, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, inscrita no CNPJ sob o nº. 2001010289690 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 222.493.463-72, em 21/09/2021 às 14:24:31.

Saúde

vierem a existir sobre os aludidos objetos, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000000.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – **HDGMBC**;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - **HDEAM**;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - **HDMJBO**;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – **HDGMJW**;
- **25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – **HDGMM**;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann – **HMDZAN**;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121300000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121400000000** da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.304.0128.2239.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **121400000000** da Manutenção das Ações das Políticas de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e Epidemiológica.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Francisco Reginaldo Alencar Costa
22249346372

Este documento é uma cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5CTNMSEU. Para conferir o original, acesse o site <https://assinaja.sepog.fortaleza-ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código 5CTNMSEU.

Saúde

8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no **Edital do Pregão Eletrônico nº. 321/2020** será exclusiva do(a) servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 321/2020**, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.5. A CONTRATANTE designará um(a) servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

8.3.3. O recebimento dos produtos/serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 12h e das 13h às 17h.

8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

8.3.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução

FRANCISCO
REGINALDO
ALENCAR
COSTA:
22249346372

Este documento é uma cópia digitalmente assinada sob o número 5CTNMSEU
REGINALDO ALENCAR COSTA
CPF: 0298143812
OU SEU ENTREGADOR
OU SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS
OU SEU INTERMEDIÁRIO
OU SEU REPRESENTANTE
REGINALDO ALENCAR COSTA
CPF: 0298143812
Data: 2021-12-11 11:21:11

Saúde

de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

9.11. Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR e FISCAL deste contrato:

GESTORES			
Unidade	Nome do gestor	Matrícula	Cargo
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Emanuelle Patricia Rodrigues Monteiro	13.0446	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Willames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro

Este documento é assinado digitalmente sob o número 5CTNMSEU
Para conferir o original, acesse o site <https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código 5CTNMSEU

FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA: 22249346372

Saúde

HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Frederico Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Gerente

Competirão aos Gestores, entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 321/2020**.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA
22249346372

Este documento é assinado digitalmente sob o número 5CTNMSEU. Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza-ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código 5CTNMSEU

Saúde

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA
22249346372

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA. Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código 5CTNMSEU

Saúde

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VISÉGIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, (data da assinatura digital).

ALINE GOUVEIA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE
FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA:22249346372
REGINALDO ALENCAR COSTA:22249346372
REGINALDO ALENCAR COSTA:22249346372
FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA
REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº. 622/2021 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 321/2020.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO E - COMPAS	MARCA	UNID.	QT DE. ARP	P. UNIT (RS)	HDMJBO		HDEAM		HDGMBC		HDGMM		HDGMJW		HMDZAN		SAMU		TOTAL	
								QT DE	P. TOTAL (RS)	QT DE	P. TOTAL (RS)	QT DE	P. TOTAL (RS)	QT DE	P. TOTAL (RS)	QT DE	P. TOTAL (RS)	QT DE	P. TOTAL (RS)	QT DE	P. TOTAL (RS)	QT DE	P. TOTAL (RS)
3	TUBO ENDOTRAQUEAL EM CLORETO DE POLIVINIL N.º 7,5 COM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO, LIVRE DE LÁTEX, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA, ANATÔMICO, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, PONTA ARREDONDA C/ CURVATURA ESPECIAL QUE PERMITA ACESSO AO CIRCUITO E SUAS CONEXÕES, LIBERANDO A ÁREA NASAL, EMBALAGEM	451373	3456238	SOLIDOR	UNID.	8116	6,02	500	R\$ 3.010,000	1056	R\$ 6.357,1200	600	R\$ 3.612,0000	30	R\$ 180,6000	240	R\$ 1.444,8000	4440	R\$ 26.728,8000	1000	R\$ 6.020,0000	7866	R\$ 47.353,3200

Saúde

	PERMITA ACESSO AO CIRCUITO E SUAS CONEXÕES, LIBERANDO A ÁREA NASAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. MS 10369460137.																				
10	TUBO ENDOTRAQUEAL EM CLORETO DE POLIVINIL N.º 2,0 SEM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO, LIVRE DE LÁTEX, RADIOPACOS, SUPERFÍCIE LISA, ANATÔMICO,	451224	3456034	SOLIDOR	UNID.	1320	4,39	R\$ -	R\$ -	120	R\$ 526,8000	120	R\$ 526,8000	10	R\$ 43,9000	1000	R\$ 4.390,0000	40	R\$ 175,6000	1,290	R\$ 5.663,1000

Saúde

	GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, PONTA ARREDONDA C/ CURVATURA ESPECIAL QUE PERMITA ACESSO AO CIRCUITO E SUAS CONEXÕES, LIBERANDO A ÁREA NASAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. MS 10369460137.																						
11	TUBO ENDOTRAQUEAL EM CLORETO DE POLIVINIL N.º 7,0 COM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO, ESTÉRIL, APIROGENC	451380	3456637	SOLIDOR	UNID.	7332	5,45	650	R\$ 3.542,5000	792	R\$ 4.316,4000	600	R\$ 3.270,0000	30	R\$ 163,5000	240	R\$ 1.308,0000	4320	R\$ 23.544,0000	500	R\$ 2.725,0000	7.132	R\$ 38.869,4000

Saúde

12	TUBO ENDOTRAQUEAL EM CLORETO DE POLIVINIL N.º 3,5 SEM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO, LIVRE DE LÁTEX, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA, ANATÔMICO, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, PONTA ARREDONDADA C/ CURVATURA ESPECIAL QUE PERMITA ACESSO AO CIRCUITO E SUAS CONEXÕES, LIBERANDO A ÁREA NASAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E	451271	3456438	SOLIDOR	UNID.	2630	4,3700	R\$ -	60	R\$ 262,2000	600	R\$ 2.622,0000	450	R\$ 1.966,5000	10	R\$ 43,7000	1440	R\$ 6.292,8000	40	R\$ 174,8000	2,600	R\$ 11.362,0000
----	--	--------	---------	---------	-------	------	--------	-------	----	--------------	-----	----------------	-----	----------------	----	-------------	------	----------------	----	--------------	--------------	-----------------

Saúde

	STICO, CONSTAND O EXTERNAM ENTE DADOS DE IDENTIFICA ÇÃO E PROCEDÊN CIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZA ÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETEN TE. MS 10369460137.																					
17	TUBO ENDOTRAQUEAL EM CLORETO DE POLIVINIL N.º 2,5 SEM BALONETE PARA SUPORTE VENTILATÓRIO, ESTÉRIL, APIROGENC IO, ATÓXICO, LIVRE DE LÁTEX, RADIOPACO , SUPERFÍCIE LISA, ANATÔMICO, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, PONTA ARREDONDA DA C/ CURVATURA ESPECIAL QUE PERMITA ACESSO AO CIRCUITO E SUAS CONEXÕES, LIBERANDO A ÁREA	451372	3456437	SOLID OR	UNID.	1940	4,2200	R\$ -	60	R\$ 253,2000	360	R\$ 1.519,2000	240	R\$ 1.012,8000	10	R\$ 42.2000	1200	R\$ 5.064,0000	40	R\$ 168,8000	1.910	R\$ 8.060,2000



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5CTNMSEU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1027964 e código 5CTNMSEU

ASSINADO POR:

FRANCISCO REGINALDO ALENCAR COSTA:22249346372 em 14/12/2021

ALINE GOUVEIA MARTINS em 15/12/2021